PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

OBJETO: ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PARA PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, PARA USO EXCLUSIVO DE CAMAROTE DURANTE O PERÍODO DO CARVAVAL 2027, DOS DIAS 05 a 09 DE FEVEREIRO DE 2027.

REQUISITANTE:Maria Helena Gomes de Almeida e Sousa – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO: Maria Helena Gomes de Almeida e Sousa – Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.

01-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Carnaval foi trazido ao Brasil pelos colonizadores portugueses entre os séculos XVI e XVII, manifestando-se inicialmente por meio do entrudo, uma brincadeira popular, com o passar do tempo, o Carnaval foi adquirindo outras formas de se manifestar, como o baile de máscaras. O surgimento das sociedades carnavalescas contribuiu para a popularização da festa entre as camadas pobres. A partir do século XX, a popularização da festa contribuiu para o surgimento do samba, estilo musical muito influenciado pela cultura africana, e do desfile das escolas de samba, evento que acabou sendo oficializado com apoio governamental. Nesse período, o Carnaval assumiu a sua posição de maior festa popular do Brasil.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, tem como missão a valorização do papel do Poder Público no fomento à cultura e às manifestações culturais em suas diversas linguagens e identidades. Dessarte, visando proporcionar o maior número de atrativos e abrilhantar o evento, o município de Minas Novas,

promoverá as festividades carnavalescas “CARNAVAL BOM DEMAIS MINAS NOVAS-MG 2027”, sendo assim, realizará a abertura de procedimento administrativo de modalidade Concorrência, referente a permissão de uso de espaço público, pertencente ao município de Minas Novas, para uso exclusivo de camarote durante o período do carnaval nos dias 05 a 09 de Fevereiro de 2027, com intuito de fortalecer e manter as tradições culturais dos cidadãos Minasnovenses. O evento será mais uma alternativa de entretenimento e integração da população, visto que essa comemoração é muito tradicional em nosso município.

Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor o pagamento dos colaboradores envolvidos nos serviços referentes a montagem/funcionamento de camarotes, como também qualquer contra tempo causado pelas mesmas, bem como, quaisquer obrigações previdenciárias, trabalhistas e judiciais em decorrência dessas contratações.

O horário de duração de uso de do camarote, nos dias 05/02/2027, 06/02/2027, 07/02/2027, 08/02/2027 e 09/02/2027 será de 24 horas.

Após a montagem de toda estrutura o licitante vencedor apresentará na Prefeitura Municipal, em até 02 (dois) dias antes do início das festividades do Carnaval, o auto de vistoria emitido pelo Corpo de Bombeiros de Minas Gerais.

Os valores apresentados, foram avaliados e sugeridos pela comissão de carnaval, baseado nos valores de vários eventos distintos com público e dias semelhantes que aconteceram em várias cidades vizinhas, bem como dos valores cobrados nos anos anteriores no carnaval de Minas Novas.

Justifica-se a permissão de uso de espaço público para instalação de um camarote por se tratar de espaço que irá agregar valores sociais e culturais no carnaval, bem como será mais uma opção de entretenimento, e certamente irá contribuir para atrair um número maior de turistas para o carnaval, principalmente aqueles foliões que buscam maior comodidade, conforto e segurança.

Em face ao exposto, deve-se compreender o fomento à cultura de forma estratégica ao observar diversas modalidades de incentivo para estimular a criação, produção, circulação, promoção, salvaguarda, difusão, fruição, acesso e consumo de bens culturais. Justificam-se os investimentos para realização do Carnaval 2026 de Minas Novas, por se tratar do principal evento cultural do Município, tradicionalmente conservado desde o início do século XX, e, considerado atualmente, um dos mais representativos para o Estado de Minas Gerais, valorizando e mantendo toda a importância histórico-cultural do município de Minas Novas, além de estimular o fortalecimento do turismo local e regional afim de proporcionar a integração social entre os cidadãos minasnovenses, compartilhando com seus visitantes.

Com essa iniciativa a Administração Municipal, estimula toda a cadeia produtiva do turismo, como também, proporciona lazer, entretenimento e principalmente o congraçamento de todas as camadas socioeconômicas do município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Carnaval.

02-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1- Os licitantes vencedores de camarote deverão atender aos seguintes requisitos:
2.1.1- O espaço fornecido para o camarote está devidamente delimitado com medidas contidas no presente termo, e deverá ser respeitado, devem seguir as leis e normas da vigilância sanitária do município e Corpo de Bombeiro do Estado de Minas Gerais;
2.1.2- A instalação elétrica e hidráulica será de responsabilidade do locatário.

2.2- Das normas de segurança:
2.2.1- Os licitantes vencedores de camarote deverão seguir as leis e normas de segurança exigidas pelos bombeiros para a realização de eventos, incluindo, mas não se limitando a, cumprir as medidas de prevenção e combate a incêndio e pânico, conforme legislação vigente.

2.2.1.1- Instalar extintores de incêndio de acordo com a norma NBR 12693, em locais de fácil acesso e em perfeito estado de funcionamento, devidamente sinalizados;

2.2.1.2- Evitar o uso de materiais inflamáveis na decoração de camarote, priorizando materiais resistentes ao fogo;

2.2.1.3- Garantir que as instalações elétricas estejam de acordo com as normas de segurança, evitando sobrecargas e riscos de curto-circuito, além de proteger as fiações contra umidade e danos;

2.2.1.4- Utilizar equipamentos elétricos certificados e em boas condições de funcionamento, evitando o uso de gambiarras ou adaptações inadequadas;

2.2.1.5- Dispor de iluminação adequada, tanto dentro de camarote, quanto nos espaços de circulação, para garantir a visibilidade e prevenir acidentes;

2.2.1.6- Observar as normas de higiene e segurança alimentar, garantindo a adequada manipulação, armazenamento e conservação dos alimentos, conforme as regulamentações sanitárias vigentes;

03-OBRIGAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO

3.1 - São obrigações do Permissionário, além dos atos complementares baixados pela Administração Municipal:

3.1.1 - Recolher, no prazo e formas estabelecidos, o valor definido pela utilização de bem público ao Município.

3.1.2 - Manter o espaço de permissão de uso no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Permitente quando do seu encerramento, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para este fim.

3.1.3 - Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da Permitente;

3.1.4 - Não transferir a presente permissão de uso, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a sua destinação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora da Permitente em reprimir a infração, assentimento da mesma;

3.1.5 - Facultar à Permitente examinar ou vistoriar o espaço solicitado;

3.1.6 - Cumprir as leis, regulamentos, instruções e ordens de serviço da Permitente, quando aplicáveis, e responder por quaisquer atos, seus ou de seus prepostos, que impliquem na inobservância dos referidos dispositivos;

3.1.7 - Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e das autoridades federais, estaduais e municipais;

3.1.8 - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que venham ser causados por si ou seus prepostos, à Permitente ou a terceiros;

3.1.9 - Pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultante da infração de leis, regulamentos ou posturas;

3.1.10 - afastar de serviço qualquer preposto ou empregado cuja permanência for julgada inconveniente pela Permitente;

3.1.11 - pagar quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre o espaço isoladamente;

3.1.12 - responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

3.2 - É expressamente vedado ao Permissionário no recinto do espaço cedido:

3.2.1 - A prática de aliciamento de qualquer natureza;

3.2.2.- o depósito, mesmo temporário, em áreas não concedidas, de volumes, mercadorias ou resíduos de qualquer natureza;

3.2.3 - A guarda ou depósito de substância inflamável, explosiva, tóxica ou de odor sensível, mesmo no interior da unidade objeto desta Permissão de uso;

3.2.4 - Expor painéis ou letreiros que constituam propaganda contendo expressões além da indicação de seus serviços;

04-DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1- Prazo para pagamento: 50% (cinquenta por cento) do valor do lance ofertado até o dia 05/01/2027 e os 50% (cinquenta por cento) restantes, deverão ser pagos até o dia 05/02/2027, devendo o recolhimento do pagamento ser feito pelo arrematante, por meio

do documento de arrecadação municipal – DAM, da Secretaria Municipal de Finanças SMF, em qualquer banco conveniado com a Prefeitura Municipal de Minas Novas.

4.2- O documento de arrecadação municipal – DAM, será emitido pelo setor de Arrecadação Municipal.

4.3- Todos os pagamentos efetuados somente serão considerados quando o valor estiver efetivamente transferido para a Prefeitura Municipal de Minas Novas.

4.4 – No momento da emissão do DAM – Documento De Arrecadação Municipal, o qual será utilizado para o(a) pagamento(s) devido(s) pelo Arrematante, indicado(s) no subitem 4.1, deverá(ao) ser efetuado(s) mediante a prévia apresentação dos seguintes documentos:

I – Sendo pessoa natural: Carteira de Identidade, prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e comprovante de endereço;

II – Sendo Pessoa jurídica: registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercícios; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; comprovante de endereço;

4.5- No caso de desistência, o arrematante não terá o valor devolvido.

4.6- O comprovante de depósito em favor da Prefeitura Municipal de Minas Novas deverá ser entregue a Comissão Organizadora, devendo identificar o nome do licitante, e o valor do lance vencedor.

4.7- Não poderá ser entregue bem inservível a preço (lance) inferior ao valor apurado na avaliação. As Propostas (lances) serão intransferíveis.

4.8- CASO O PAGAMENTO NÃO SEJA FEITO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO, OU SEJA, 05/01/2027, A COMISSÃO ORGANIZADORA ENTRARÁ EM CONTATO COM O SEGUNDO COLOCADO, E ASSIM SUCESSIVAMENTE.

05-DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1- "Documentação de Habilitação", as **empresas participantes** desta licitação deverão apresentar:

5.1.1- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, com todas as suas alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.3- Certificado de Regularidade perante o FGTS;

5.1.4- Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5452;

5.1.5- Certidão de negativa de débito junto a fazenda municipal do domicílio da sede do licitante;

5.1.6- Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Art.27 V da Lei 8.666/93 e atualizações), assinada pelo representante legal da licitante;

5.1.7- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

5.1.8- Cartão CNPJ;

5.1.11- Cédula de identidade e CPF do titular e dos sócios se houver;

05.2- HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

5.2.1- Comprovante de residência, expedido a, no máximo, 60 dias da realização do certame;

5.2.2- Prova de inscrição e regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), emitida pelo site da Receita Federal do Brasil;

5.2.3- Cópia de Carteira de Identidade;

5.2.4- Certidão negativa de débitos – CND - expedida pela Fazenda Pública Municipal da sede da pessoa participante (conforme comprovante de residência).

5.3- O documento de habilitação deverá ser apresentado em original ou fotocópia legível, autenticadas em cartório ou pela Comissão de Licitação, sendo reservado a esta o direito de exigir a apresentação dos originais para conferência.

5.4- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos referidos no item anterior, de documentação, sem autenticação deverão obrigatoriamente, apresentar os documentos originais.

5.5- A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará na INABILITAÇÃO da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão do prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.6- Os licitantes que apresentarem cópias dos documentos de habilitação sem autenticação, deverão apresentar os documentos originais no ato de abertura sob pena de inabilitação.

5.7- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação dos documentos para habilitação.

5.8- Para a Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06-DAS PENALIDADES

06.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Permissão de Uso e/ou de atos complementares baixados pela Administração Municipal, sujeitará o Permissionário, por si e seus representantes, auxiliares empregados ou prepostos, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

6.1.1 - Advertência; 1

6.1.2 - Multa pecuniária de 10% (dez por cento);

6.1.3 - Suspensão da permissão de uso;

6.1.4 - Rescisão da Permissão de uso.

6.2 - A advertência será aplicada somente aos casos de infração primária e circunstancial.

6.3 - A penalidade da rescisão será aplicada nos seguintes casos:

6.3.1 - Reincidência na mesma infração, num período de seis meses;

6.3.2 - Sublocação, transferência, empréstimo ou cessão, a qualquer título, da unidade concedida;

6.3.3 - Dissolução, falência ou concordata do Permissionário;

6.3.4 - Uso da unidade para finalidade diversa da estabelecida neste Contrato;

6.3.5 - Cometimento de faltas que, por sua natureza, impliquem em prejuízo ao Erário Municipal, ao bem público e em descumprimento do dever de probidade.

6.4 - As multas pecuniárias serão aplicadas com base no valor mensal da concessão ou da Unidade Fiscal Padrão de Minas Novas.

07- DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

7.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

7.2 - No caso da rescisão do Contrato, o Permissionário suportará todas as despesas previstas na cláusula V até a entrega definitiva da unidade.

08- DAS ESPECIFICAÇÃOS DO OBJETO

ITEM	METRAGEM E LOCAL	VALOR INICIAL
01	Camarote – no 2º andar do antigo CEC – hoje na Caixa Econômica Federal na praça Olegário Maciel, nº 17.	R$35.000,00

09-DAS OBRIGAÇÒES DO PERMITENTE

9.1 - São obrigações da Permitente:

I - Regular a permissão de uso especial de bem público e fiscalizar a execução do Compromisso;

II - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais da permissão;

IV - Zelar pela boa qualidade dos serviços prestados, apurar e solucionar reclamações dos usuários;

V - Estimular a melhoria da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

VI - Estimular a cooperação dos usuários na fiscalização dos serviços prestados e quanto ao uso dos bens permitidos para uso especial.

10-FISCAL DO CONTRATO

10.1. A PERMINTENTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de servidor responsável escolhido pela Administração, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da PERMISSIONÁRIA;

10.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante PERMISSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da PERMINTENTE ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Fica nomeado a **Sra. Maria Helena de Almeida Gomes e Sousa**, Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural, como fiscal do contrato, sendo a mesma responsável pelo gerenciamento do contrato, realizando a fiscalização e execução, emitindo as notificações quando houver inconsistência ou irregularidade na execução do contrato.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por tratar-se de concorrência de permissão de uso não haverá ônus para a Administração Municipal.

Minas Novas, 13 de novembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
Rua Getúlio Vargas, nº 158 B - Centro
CEP: 39.650-000 - Minas Novas – MG
Fone: (33) 3764-1149 – Fax: (33) 3464-1147
E-mail: cultura.turismo@minasnovas.mg.gov.br

Maria Helena Gomes de Almeida e Sousa

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio Cultural.